

CONIMS - Consórcio Intermunicipal de Saúde

Nº de Processo

117/2019

Setor:

Licitação

Modalidade:

Inexigibilidade de Licitação nº 059/2019
Chamamento Público 003/2017

Objeto:

Credenciamento de pessoas jurídicas da área da Saúde para prestação de serviços de apoio à diagnose e terapia (SANT)

Emissão em ____/____/____

Conclusão em ____/____/____

Observações:

RESPIVITA - CLÍNICA DE DOENÇAS RESPIRATÓRIAS LTDA-
CONTRATO Nº 249/2019

PROTOCOLO Nº 142/2019

DIA 11/12/19

HORA 11:21

ASSINATURA *Marlusa*

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

000002

CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone/Fax: 463313-3550 / 463331-3555
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

Solicitação Nr.: 148/2019

Data: 11/12/2019

Nr. por Centro de Custo: 117

Folha: 1/1

- Execução de Serviço
 Execução de Obra
 Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo: 1 - Atendimento aos Municípios Consorciados **Código da Dotação :**
Órgão: 2 - Municípios Consorciados
Unidade: 1 - Municípios Consorciados
Nome do Solicitante: SAMIR RODRIGO KALINOSKI
Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - RUA AFONSO PENA, N.º 1902
Destinação: ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS ORIUNDOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONIMS. **Identificação:**

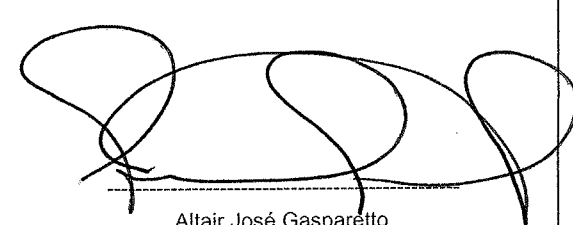
Observações: CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2017

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	12	SERV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT) (12-22-0001)	25.332,9600	303.995,52
				Preço Total:	303.995,52

Solicitante: SAMIR RODRIGO KALINOSKI: 

Pato Branco, 11 de Dezembro de 2019.


Altair José Gasparetto

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

000003

Folha: 1/1

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) Presidente

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT).

Processo Adm. nº: 117/2019 **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação
Forma de Julgamento: Chamada Publica
Forma Pgto. / Reajuste: Até o dia 30 do mês posterior da NF / APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA
Prazo Entrega/Exec.: 365 DIAS
Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - RUA AFONSO PENA, N.º 1902
Urgência: SIM
Vigência: 365 DIAS
Observações: CHAMAMENTO PUBLICO 003/2017

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

1-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
	02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00	Atendimento aos Municípios Consorciados	3.3.90.39.50.30.00.00	303.995,52
	Fonte de Recurso : 1076 - Serviços de saúde de consórcio			

Total previsto: 303.995,52

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	12,000	SERV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT) (12-22-0001)	25.332,9600	303.995,52
Total Geral ----->				25.332,9600	303.995,52

Pato Branco, 11 de Dezembro de 2019.

Wete Maria Lorenzi

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Folha: 1/1

000004

A

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 117/2019
B - Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
C - Forma de Julgamento: Chamada Publica
D - Forma Pgto./ Reajuste: Até o dia 30 do mês posterior da NF / APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA
Prazo Entrega/Exec.: 365 DIAS
F - Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
G - Urgência: SIM
H - Vigência: 365 DIAS
I - Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT).

J - Observações: CHAMAMENTO PUBLICO 003/2017

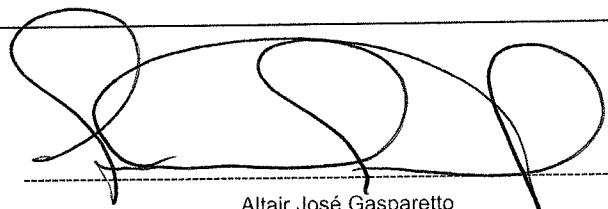
K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
18	02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00	Atendimento aos Municípios Consorciados	3.3.90.39.50.30.00.00	303.995,52
Fonte de Recurso : 1076 - Serviços de saúde de consórcio				
Total Previsto :				303.995,52

Pato Branco, 11 de Dezembro de 2019.



Altair José Gasparetto

ATO DE CONSÓRCIO
Resolução nº 034/2019

Indicar Comissão Permanente de Licitações do
CONIMS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e....

CONSIDERANDO que a investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação não deve exceder um ano, conforme art. 51 §4º, da Lei n.º 8.666/93;

Resolve:

Art. 1º Indicar a Comissão Permanente de Licitação do CONIMS, constituindo-a das pessoas abaixo relacionadas:

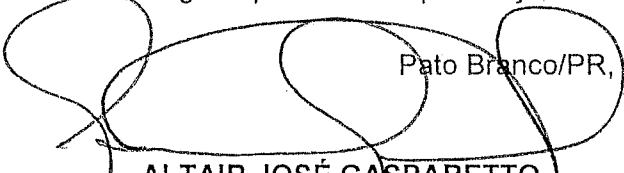
NOME	CPF	CARGO
Cacilda Aparecida Santos	033.437.559 (...)	Presidente
Sandra Fim	903.809.559 (...)	Vice-Presidente
Lhuanna Gabriela Vardânega Périco	079.734.929 (...)	Secretária
Samir Rodrigo Kalinoski	840.003.849 (...)	Membro

Art. 2º A Comissão designada poderá convocar a qualquer momento outros profissionais para compor a Comissão ou servirem de apoio/auxiliar a esta, em qualquer processo licitatório, desde que o objeto licitado exija.

Art. 3º Revoga-se a formação da Comissão nomeada pela Resolução n.º 013/2018.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Pato Branco/PR, 25 de fevereiro de 2019.



ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
PRESIDENTE

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Folha: 1/1

000006

4

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

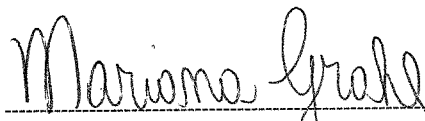
Nr. Processo Adm. / Ano: 117/2019
Data do Processo Adm.: 11/12/2019
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Objeto do Processo Adm.: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
18	02.01	2.002	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.50.30.00.00	486.924,31	303.995,52
					Total Previsto:	303.995,52

					Total Geral:	303.995,52
--	--	--	--	--	---------------------	-------------------

Pato Branco, Em 11, 12, 19


Mariana Grahl

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Folha: 1/1

000007
f

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 - Despesas Extra Orçamentárias.

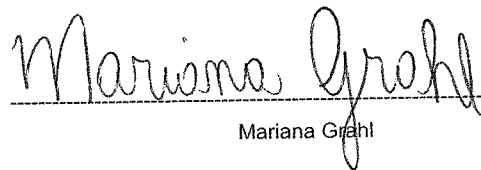
DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

Processo Administrativo: 117/2019
Número Processo / Ano: 117/2019
Data do Processo: 11/12/2019
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Objeto do Processo: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

od.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Dotação	Valor Previsto
18	02.01	2.002	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.50.30.00.00	486.924,31	303.995,52
					Total Previsto:	303.995,52
					Total Geral:	303.995,52

Pato Branco, Em 11, 12, 19


Mariana Grahl

000008
A

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nr. 442

Data da Inscrição: 01/10/2012

Data da Renovação: 11/12/2019

Válido Até: 11/12/2020

DADOS GERAIS:

Razão Social: RESPIVITA CLINICA DE DOENCAS RESPIRATORIAS LTDA Data do Cadastro: 09/01/2013
Código: 1112 Ativ.Econ.: 8630503 Tipo de Empresa: Prestação de Serviços em Geral
Endereço: Rua AV BRASIL, 530, SALA 104
Bairro: CENTRO e-mail: respivita@gmail.com
Cidade: Pato Branco Estado: PR País: Brasil
C.E.P.: 85501-071 Telefone: 4632251803< Fax: 46
CNPJ: 15.086.201/0001-20 Inscr. Estadual: isenta Inscr. Municipal: 30051400
Responsável: Fabricio Wolmann Zandona Identificação: RG: 80521596

Outras Informações:

RAMO DE ATIVIDADE:

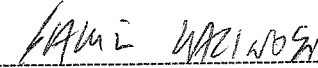
Código do Ramo	Descrição do Ramo de Atividade
123	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
191	86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
348	Não informadaa

DOCUMENTAÇÃO:

Descrição do Documento	Nr. do documento	Data Emissão	Data Validade
ALVARA DE LICENCA SANITARIA	2248/2019	12/07/2019	12/07/2020
ALVARA DE LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO	176/2012	03/05/2016	
BALANÇO PATRIMONIAL	41207280391	31/12/2018	30/06/2020
C.N.P.J.	15.086.201/0001-20	16/02/2012	
CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS	AF24.9DCA.B86C.FE55	27/11/2019	25/05/2020
CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS	021117779-07	03/12/2019	01/04/2020
CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS	0055282/2019	07/11/2019	07/02/2020
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	190420941/2019	28/11/2019	25/05/2020
CERTIFICADO NEGATIVA DE FALENCIA OU CONCORDATA	S/N	28/11/2019	28/11/2020
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde	6989004	17/12/2013	
CONTRATO SOCIAL	20157602745	09/03/2016	
F.G.T.S	2019112805482229099150	28/11/2019	27/12/2019

Este Certificado obedece o estipulado na Lei 8.666 de 21/06/1993 e atualizações e normas da CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE, e poderá necessitar de documentação complementar conforme solicitado no edital.

Pato Branco, 11 de Dezembro de 2019


Samir Rodrigo Kalinoski

ANEXO I
REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde
Setor de Licitações e Contratos
Pato Branco – PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS divulgado pelo **Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS**, nos termos do presente Edital.

Nome: **RESPIVITA-CLÍNICA DE DOENÇAS RESPIRATÓRIAS LTDA**
Telefone: (46)3225-1803 e-mail: respivita@gmail.com
Endereço: AV Brasil, 530, centro, Sala 104 CEP: 85.501-071
Cidade: Pato Branco - PR
CNPJ: 15.086.201/0001-20 Inscr. Municipal: 801098
Banco Bradesco Ag:6432-7 Conta Corrente nº 4238-2
Profissional que executará os serviços: **Fabrizio Wollmann Zandoná**
Nº do conselho da categoria: CRM/PR 24352

Procedimentos:

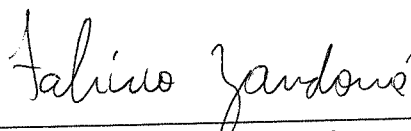
Código	Descrição	
209040017	BRONCOSCOPIA (BRONCOFIBROSCOPIA)	152 / mês
417010052	ANESTESIA REGIONAL	192 / mês

Municípios para atendimento:
Todos municípios credenciados ao CONIMS

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços credenciados:
Terças e Sextas-feiras às 10h – 04 exames semanais

Local onde será executado os serviços:
Clínica do Aparelho Digestivo, situado a AV Brasil, nº 500, Centro,
Pato Branco-PR.

Pato Branco, 06 de dezembro de 2019.



Representante legal

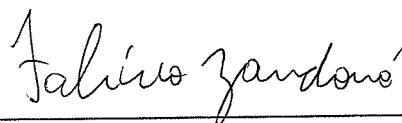
ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para fins de participação no Chamamento Público: 003/2017

- a)** A inexistência de fato impeditivo à habilitação nos termos do Art. 32 § 2.º da Lei nº 8.666/93 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do CONIMS qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
- b)** Aceitar expressamente todas as condições fixadas nos documentos de licitação, e, eventualmente, em seus anexos e suplementos, no que não conflitem com a legislação em vigor;
- c)** Termos cumpridos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- d)** Nos submetemos a qualquer decisão que o CONIMS venha a tomar na escolha da proposta vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo ainda que não teremos direitos a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Pregão.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Pato Branco, 06 de dezembro de 2019.



Representante legal

**RESPIVITA CLÍNICA DE DOENÇAS RESPIRATÓRIAS LTDA
CONTRATO SOCIAL**

FABRICIO WOLLMANN ZANDONA, brasileiro, médico, solteiro, residente e domiciliado na rua Tamoio, 1211, centro – Pato Branco PR – CEP nº 85501-070, natural de Pato Branco – PR, nascido em 13/08/1981, com CPF 007.670.459-98 e RG 8.052.159-6 SSP/PR, expedido em 10/04/1997 e **ANGELA MARIA WOLLMANN ZANDONA**, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado na rua Tamoio, 1211, centro – Pato Branco PR – CEP nº 85501-070, natural de Tibagi – PR, nascida em 23/01/1953 com CPF 285.397.379-49 e RG 981.407-8 SSP/PR expedido em 04/08/1993, Constituem uma Sociedade Empresária Limitada, mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o Nome Empresarial: **RESPIVITA CLÍNICA DE DOENÇAS RESPIRATÓRIAS LTDA**. Com sede e foro à Avenida Brasil, 530, sala 3, bairro Centro, na cidade de Pato Branco, Paraná, CEP 85.501-071.

CLÁUSULA SEGUNDA: Seu objeto social será : Clínica Médica especializada em pneumologia.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social é de R\$15.000,00 (Quinze mil reais) dividido em 15.000 quotas de R\$1,00 (hum real) cada uma, integralizados nesta data em moeda corrente do País.

CLÁUSULA QUARTA: O sócio Sr **Fabricio Wollmann Zandoná**, integraliza na sociedade a importância de R\$14.250,00(Quatorze mil duzentos e cinquenta reais) dividido em 14.250 quotas de R\$1,00 (hum real) cada uma, subscritas e integralizadas nesta data em moeda corrente do País; e a sócia Sra. **Angela Maria Wollmann Zandoná** integraliza na sociedade a importância de R\$750,00(Setecentos e cinquenta reais) dividido em 750 quotas de R\$1,00 (hum real) cada uma, subscritas e integralizadas nesta data em moeda corrente do País e assim distribuído entre os sócios :

Sócios	%	Quant.de quotas	Valor da quota	Total
Fabricio Wollmann Zandoná	95	14.250	1,00	R\$14.250,00
Angela Maria Wollmann Zandoná	5	750	1,00	R\$750,00
Total	100	15.000	1,00	R\$15.000,00

CLÁUSULA QUINTA : As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**RESPIVITA CLÍNICA DE DOENÇAS RESPIRATÓRIAS LTDA
CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA SEXTA : A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA : A sociedade iniciará suas atividades em 01/03/2012 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA : A sociedade poderá ter administrador não sócio com poderes, vedado, no entanto o uso de nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, facultada retirada mensal, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA NONA : O administrador declara sob as Penas da Lei que não esta impedida, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA : A sociedade será administrada pelo sócio **Fabricio Wollmann Zandona**, com poder e atribuições de usar a firma individualmente, dispensada da prestação de caução, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA : Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo á elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA : O balanço geral será levantado em 31 de dezembro de cada ano, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA : A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos ou sócios.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA : Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**RESPIVITA CLÍNICA DE DOENÇAS RESPIRATÓRIAS LTDA
CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA DECIMA QUINTA : Fica eleito o foro de Pato Branco, Pr, para qualquer ação fundada neste contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA : Falecendo ou sendo interdito qualquer dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse, apurar-se-ão os haveres em balanço geral que se levantará, conforme entendimento vigente.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios cujo o quorum de instalação e de decisão será a maioria simples do capital social, nos casos em que a Lei não exigir quorum maior.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA: A responsabilidade técnica da empresa fica a cargo do sócio administrador **FABRICIO WOLLMANN ZANDONÁ**, já qualificado, inscrito no CRM/PR sob nº 24.352

CLÁUSULA DECIMA NONA : Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, que não incorrem nas proibições previstas em lei para o exercício da atividade mercantil. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias, na presença de duas testemunhas.

Pato Branco, Pr 14 de Fevereiro de 2012.

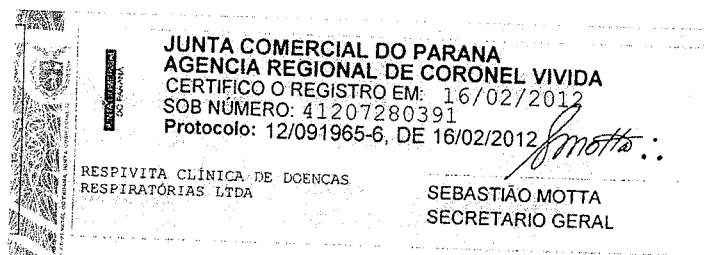
Fabrício Wollmann Zandoná

Angela Maria Wollmann Zandoná

Testemunhas

Jocemar Peroni
RG 6.878.661-4 SSP/PR

Silvana A. R. Almeida
Silvana A. R. Almeida
RG 8.690.777-1 SSP/PR



Mari Lazzari
RG 4.359.742-6
Relatara

RESPIVITA CLÍNICA DE DOENÇAS RESPIRATÓRIAS LTDA - ME
CNPJ 15.086.201/0001-20
PRIMEIRA ALTERAÇÃO

FABRICIO WOLLMANN ZANDONA, brasileiro, médico, solteiro, residente e domiciliado na rua Tamoio, 1211, centro – Pato Branco PR – CEP nº 85501-070, natural de Pato Branco – PR, nascido em 13/08/1981, com CPF 007.670.459-98 e RG 8.052.159-6 SSP/PR, expedido em 10/04/1997 e **ANGELA MARIA WOLLMANN**, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado na rua Tamoio, 1211, centro – Pato Branco PR – CEP nº 85501-070, natural de Tibagi – PR, nascida em 23/01/1953 com CPF 285.397.379-49 e RG 981.407-8 SSP/PR expedido em 04/08/1993. Sócios integrantes da sociedade limitada que gira sob a denominação social de **RESPIVITA CLÍNICA DE DOENÇAS RESPIRATÓRIAS LTDA - ME**, com sede e foro á Avenida Brasil nº 530, sala 03, Centro, na cidade de Pato Branco, Paraná, CEP 85.501-080, inscrita no CNPJ sob nº 15.086.201/0001-20, com contrato social de constituição arquivado na JUCEPAR sob nº. 41207280391 em 16/02/2012, resolvem alterar seu contrato social primitivo mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o estado civil e o endereço do sócio **FABRICIO WOLLMANN ZANDONA**, para casado em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na rua Tupinambá, 177, apartamento 501, Parzianello – Pato Branco PR – CEP 85.504-470.

CLÁUSULA SEGUNDA: Altera-se o endereço da empresa **RESPIVITA CLÍNICA DE DOENÇAS RESPIRATÓRIAS LTDA-ME** para a Avenida Brasil, Nº 530, sala 104, Centro, da cidade de Pato Branco, Paraná, CEP 85.501-071.

CLÁUSULA TERCEIRA: Retira-se da sociedade a sócia Sra. **ANGELA MARIA WOLLMANN** já qualificado anteriormente que possui 750 (setecentos e cinquenta quotas) no valor nominal de R\$1.00 (um real) cada uma, no valor total de R\$750.00 (setecentos e cinquenta reais), ela vende, cede e transfere suas cotas para a sócia ingressante **DANIELA PERIN HARTMANN**, brasileira, empresária, casada em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na rua Tupinambá, 177, apartamento 501, Parzianello – Pato Branco PR – CEP nº 85.504-470, natural de Pato Branco- PR, nascida em 20/05/1982, com CPF 035.468.079-01 e RG 7.543.904-0 SSP/PR expedido em 25/07/1995. Concede plena, geral e rasa quitação da cessão de quotas ora efetuadas, declarando ter recebido em moeda corrente do País, os valores correspondentes.

CLÁUSULA QUARTA: DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO: A sócia ingressante declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades empresárias.

[Handwritten signatures and initials]



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/03/2016 13:31 SOB Nº 20157602745.
 PROTOCOLO: 157602745 DE 07/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 PR157602745. NIRE: 41207280391.
 RESPIVITA CLÍNICA DE DOENÇAS RESPIRATÓRIAS LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 09/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

RESPIVITA CLÍNICA DE DOENÇAS RESPIRATÓRIAS LTDA-ME
CNPJ 15.086.201/0001-20
PRIMEIRA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: O sócio ingressante declara conhecer a situação sócio-econômica do Ativo e Passivo da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA: Em decorrência da presente alteração contratual, o Capital Social da empresa, totalmente subscrito e integralizado fica no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em 15.000 (quinze mil) quotas no valor de R\$1,00 (um Real) cada uma, fica assim distribuídos entre os sócios :

Sócios	%	Quant.de quotas	Valor da quota	Total
Fabício Wollmann Zandoná	95	14.250	1,00	RS14.250,00
Daniela Perin Hartmann	5	750	1,00	RS750,00
Total	100	15.000	1,00	RS15.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não foram modificadas diretamente, ou indiretamente pela presente alteração contratual.

E, por assim estarem justos e contratados, datam, assinam este instrumento em via única, que se obrigam fielmente por si, seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pato Branco, Pr 17 de Dezembro de 2015.

Fabício Zandoná
 Fabício Wollmann Zandoná

Angela Maria Zandoná
 Angela Maria Wollmann Zandoná

Daniela Perin Hartmann
 Daniela Perin Hartmann

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/03/2016 13:31 SOB Nº 20157602745.
 PROTOCOLO: 157602745 DE 07/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 PR157602745. NIRE: 41207280391.
 RESPIVITA CLÍNICA DE DOENÇAS RESPIRATÓRIAS LTDA - ME



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 09/03/2016
 www.empresafacil.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000016

A

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RESPIVITA CLINICA DE DOENCAS RESPIRATORIAS LTDA
CNPJ: 15.086.201/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:54:26 do dia 27/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/05/2020.

Código de controle da certidão: **AF24.9DCA.B86C.FE55**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000017
*

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.086.201/0001-20

Razão Social: RESPIVITA CLINICA DE DOENCAS RESPIRAT LT

Endereço: AV BRASIL 530 3 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-071

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/11/2019 a 27/12/2019

Certificação Número: 2019112805482229099150

Informação obtida em 28/11/2019 10:12:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RESPIVITA CLINICA DE DOENCAS RESPIRATORIAS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 15.086.201/0001-20
Certidão nº: 190420941/2019
Expedição: 28/11/2019, às 10:11:25
Validade: 25/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RESPIVITA CLINICA DE DOENCAS RESPIRATORIAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.086.201/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000019
A



MUNICÍPIO DE PATÓ BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: RESPIVITA CLINICA DE DOENÇAS RESPIRATORIAS LTDA - ME
CNPJ/CPF...: 15.086.201/0001-20
ENDEREÇO...: 5 BRASIL - 530 CENTRO DA CIDADE
MUNICÍPIO.: PATÓ BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que NÃO CONSTAM pendências em seu nome referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 07/11/2019.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0055282/2019
Código de autenticidade da certidão: 852172984852172

Certidão emitida gratuitamente.

ALERTA: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



000020

A

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor:

Tipo documento	CNPJ	Número documento	15086201000120
Nome	RESPIVITA CLINICA DE DOENÇAS RESPIRATÓRIAS LTDA		

Período publicação : de até

Data de Início Impedimento: de até

Data de Fim Impedimento: de até

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 15086201000120!

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 10/12/2019

CNES: 6989004 Nome Fantasia: RESPIVITA CLINICA DE DOENCAS RESPIRATORIAS CNPJ: 15.086.201/0001-20
Nome Empresarial: RESPIVITA CLINICA DE DOENCAS RESPIRATORIAS Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS
Logradouro: AV BRASIL Número: 530 Complemento: SALA 104
Bairro: CENTRO Município: 411850 - PATO BRANCO UF: PR
CEP: 85501-031 Telefone: 46 3225 1803 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 7
Tipo de Estabelecimento: CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE Subtipo: OUTROS Gestão: MUNICIPAL
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: FABRICIO WOLLMANN ZANDONA
Cadastrado em: 06/04/2012 Atualização na base local: 02/12/2019 Última atualização Nacional: 09/12/2019

Horário de Funcionamento:

Dia semana	Horário
SEGUNDA-FEIRA	08:00 às 12:00
SEGUNDA-FEIRA	13:30 às 18:00
TERÇA-FEIRA	08:00 às 12:00
TERÇA-FEIRA	13:30 às 18:00
QUARTA-FEIRA	08:00 às 12:00
QUARTA-FEIRA	13:30 às 18:00
QUINTA-FEIRA	08:00 às 12:00
QUINTA-FEIRA	13:30 às 18:00
SEXTA-FEIRA	08:00 às 12:00
SEXTA-FEIRA	13:30 às 18:00

Data desativação: --

Motivo desativação: --



**Clínica do
Aparelho
Digestivo**

000022

*

DE: Clinica do Aparelho Digestivo

PARA: Conims

Informo que os procedimentos de broncoscopia conforme chamamento serão realizados na Clinica do Aparelho Digestivo a cargo do Dr Fabricio Zandoná.

Pato Branco, 26 de Novembro de 2019
Dr.(a) RAFAEL VOLPATO

CRM: 25075
Gastroenterologia

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE EMPREGO**

Eu, **Fabricio Wollmann Zandoná** apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

1. Nome das entidades empregadoras:

- a) RESPIVITA-CLÍNICA DE DOENÇAS RESPIRATÓRIAS LTDA
- b) HOSPITAL POLICLINICA

2. Natureza das atividades que exerce:

- b) médico diretor técnico
- c) médico Clínico e Pneumologista

3. Horários ou compromissos de trabalho:

- a) período da tarde – dias de semana
- b) rotina pela manhã, horários variados

4. Locais de trabalho:

- a) Consultório Médico - Respivita
- b) Enfermaria e UTI – Hospital Policlínica
- c)

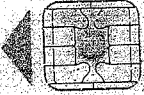
Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

Pato Branco, 06 de dezembro de 2019.

Assinatura do profissional



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO



NOME
 FABRICIO WOLLMANN
 ZANDONÁ

CRM/UF
 024352/PR

FILIAÇÃO
 AGENIR BENITO ZANDONÁ
 ANGELA MARIA WOLLMANN
 ZANDONÁ



DATA DE INSCRIÇÃO: VIA
 14/02/2012 1

Fabricio Zandoná
 ASSINATURA DO PORTADOR

CPF
 007.670.459-98

RG / ÓRGÃO EMISSOR
 80521596/SSP-PR

TÍTULO DE ELEITOR
 00073872840698

SEÇÃO
 156

ZONA
 073

DATA DE NASCIMENTO
 13/08/1981

NATURALIDADE
 PATO BRANCO-PR

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
 CURITIBA, 16/08/2012

0043129

[Signature]

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER
 EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.

000024

[Handwritten mark]

CONFERE COM ORIGINAL
 DATA 06/12/19
 ASS. *[Signature]*

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
ESTADO DE SÃO PAULO

NOME
FABRICIO WOLLMANN
ZANDONÁ

CRM Nº
141324

DATA DE INSCRIÇÃO
28/01/2010

VIA
1

DATA DE NASCIMENTO
13/08/1981

Fabricio Zandoná
ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO
AGENIR BENITO ZANDONÁ

ANGELA MARIA WOLLMANN ZANDONÁ

NACIONALIDADE
PATO BRANCO-PR

RG
8.052.159 6/SSP-PR

DATA DE EXPEDIÇÃO
10/04/1997

TÍTULO DE ELEITOR
073872840698

SEÇÃO
0156

ZONA
0073

CPF
00767045998

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
SAO PAULO-SP: 04/05/2010

Fabricio Zandoná
ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

P
R
O
D
U
Z
I
D
O
P
L
A
S
T
I
C
A
R

000025

Handwritten mark

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

AGENIR BENITO ZANDONÁ

ANGELA MARIA WOLLMANN ZANDONÁ

Naturalidade: PATO BRANCO PR

RG: 8.052.159 6

Data de Nascimento: 13/08/1981

CPF: 00767045998

Data Expedição: 10/04/1997

Seção: 0156

Zona: 0073

Título de Eleitor: 0073872840698

Militar Nº: 156

Fator RH: 73

Certificado: 151592119961

Observações: A

Doador de Órgãos e Tecidos: POSITIVO

Local e Data: CURITIBA, 15/08/2007

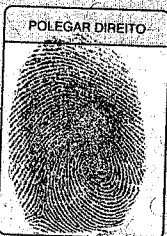
Presidente: *Dr. Gerson Zafalon Martins*

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

Documento de Identidade Conforme
Lei Nº 6.206/75



CRM Nº
24352

Data da Inscrição
03/08/2007

Nome
FABRICIO WOLLMANN ZANDONÁ

Assinatura do Portador
Fabricio Zandoná

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: 06/12/12
ASS: *Handwritten signature*

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8.052.159 6 DATA DE EXPERIÇÃO 10/04/1997

NOME FABRICIO WOLLMANN ZANDONA

FILIAÇÃO AGENIR BENITO ZANDONA ANGELA MARIA WOLLMANN ZANDONA

NATURALIDADE PATO BRANCO/PR DATA DE NASCIMENTO 13/08/1981

DOC ORIGEM COMARCA=PATO BRANCO/PR, DA SEDE D.NASC 12392, LIVRO=20A, FOLHA=504

CPF JOÃO RICARDO KEPES NORONHA

MIRASSOL - PR ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/63

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

FABRICIO ZANDONA ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

000026

#

MINISTERIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FISICAS

Nome FABRICIO WOLLMANN ZANDONA

Nº de inscrição 007670459-98 Data do Nascimento 13/08/81

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FISICAS - CPF, vedada a utilização por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura FABRICIO WOLLMANN ZANDONA

FABRICIO WOLLMANN ZANDONA

S
E
R
P
O

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em 07/05

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TITULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR FABRICIO WOLLMANN ZANDONA

DATA DE NASCIMENTO 13/08/1981

Nº DE INSCRIÇÃO 0738726406-98

ZONA 73 SEÇÃO 156

MUNICÍPIO UF PATO BRANCO-PR DATA DE EMISSÃO 08/02/99

Maria Cristina Franco Chaves Juíza Eleitoral

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

FABRICIO ZANDONA ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

CONFERE COM O ORIGINAL

DATA 08/11/11

ASS. #



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

Constituída pelo Decreto nº 60.200 de 10 de fevereiro de 1967

CONFERE COMO ORIGINAL
06/11/12

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Graduação em Medicina, em 11 de julho de 2007, confere o título de

MÉDICO

1.º OFÍCIO DE NOMES
LABELONATO NOME
ALFABÉTICO
Confira com o sistema de
apresentação ISAU
BR 1981
30 ABR 2012
DE
NOTAS
DORTAV NOVAES SCHUCHOVSKI
ED 16.3594

Fabricio Wollmann Zandoná

brasileiro, natural do Paraná, nascido a 13 de agosto de 1981, Cédula de Identidade nº 8.052.159-6 - SESP/PR outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Caxias do Sul, 19 de julho de 2007

Milva Lúcia Rech Stedile
Pro-Reitora de Graduação

Fabricio Zandoná
Diplomado

Isidoro Zorzi
Reitor

000027
4



Hospital **São José**
Criciúma - Sta. Catarina

**Programa Credenciado pela CNRM/MEC,
Parecer N° 75/03, Processo N°
23000.001760/2003-91 aprovado em 07/08/2003**

1º OFÍCIO DE NOTAS
DELEGAÇÃO DE NOTAS
PSE
30 ABR. 2017
ABELIONAT
DE
NOTAS
3343
DUNYA V NOVAES SCHLICHER
FUNARPEN
Fundade
AUTENTICAÇÃO
SELO
Lei: 13.228-06/16/07/2001
Confere com o documento
Apresentado em
Fundade

Certificado de Residência Médica

Certificamos que o **Dr. Fabrício Wollmann Zandoná**, CRM/SC: 14499,
CPF: 007.670.459-98, concluiu Residência Médica na especialidade de Clínica Médica,
cursada no período de 01 de Fevereiro de 2008 a 01 de Fevereiro de 2010, a quem
conferimos o Título de Especialista de acordo com a Lei 6.932, publicada no Diário
Oficial em 09/07/81.

CONFERE COM O ORIGINAL
DATA 06/12/12
ASS. *[Signature]*

Criciúma/SC, 01 de fevereiro de 2010

[Signature]
Dr. Cecília Martinello
Diretora Geral

[Signature]
Dr. Albino José da Souza Fº
Coordenador da Corem/HSU

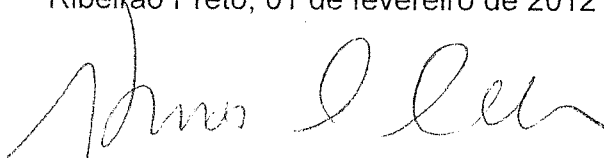
[Signature]
Fabrício Wollmann Zandoná
Médico Residente



ATESTADO DE CONCLUSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

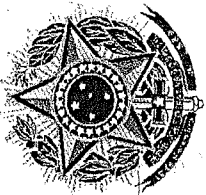
ATESTO, que o Dr. **FABRÍCIO WOLLMANN ZANDONÁ**, CRM nº 141.324 – SP, concluiu Residência Médica na área de concentração – **PNEUMOLOGIA** no período de 01 de fevereiro de 2010 a 31 de janeiro de 2012, e que seu Certificado de Conclusão encontra-se para registro conforme o estabelecido na Resolução nº 06, de 19 de dezembro de 1980, da Comissão Nacional de Residência Médica.

Ribeirão Preto, 01 de fevereiro de 2012



RICARDO DE CARVALHO CAVALLI
Coordenador da Coreme

CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: 06/12/12
ASS: 



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certificado

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 21/05/2012, no livro nº 1, sob nº 2296, folha nº 460, a qualificação do médico,
FABRICIO WOLLMANN ZANDONA, CRM nº 24352.

na especialidade de
CLÍNICA MÉDICA

Com validade em todo o território nacional.

DR. ALEXANDRE GUSTAVO BLEY
PRESIDENTE

Curitiba - PR, 25 de maio de 2012.

Hélio Bertolozzi Soares

DR. HÉLCIO BERTOLOZZI SOARES
SECRETÁRIO-GERAL

CONFERE COM O ORIGINAL
DATA 06/12/12
ASS. *[Assinatura]*

000030



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA
DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



Programa credenciado pela CNRM/MEC - Parecer nº 13197 de 07/10/04

CERTIFICADO

CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: 06/12/12
ASS: [assinatura]

Certificamos que o Dr. **FABRÍCIO WOLLMANN ZANDONÁ**, CRM Nº **141.324**, SP, de **01.02.10** a **31.01.12**, a quem conferimos o título de especialista, de acordo com a Lei 6.932, publicada no Diário Oficial da União em 09/07/81.

Ribeirão Preto, SP, 01 de fevereiro de 2012

[assinatura]

Prof. Dr. Marçós Felipe Silva de Sá
Superintendente

[assinatura]

Dr. Fabrício Wollmann Zandoná
Médico Residente

[assinatura]

Prof. Dr. Ricardo de Carvalho Cavalli
Coordenador do Programa

000031



Associação Médica Brasileira



Sociedade Brasileira de Pneumologia e Fisiologia

conferem o

TÍTULO DE ESPECIALISTA EM PNEUMOLOGIA



ao

Dr. Fabricio Wollmann Zandoná

por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela Associação Médica Brasileira e a Sociedade Brasileira de Pneumologia e Fisiologia.

São Paulo, 24 de agosto de 2015

000032

*

Det e

Dr. Florentino de Araujo Caroboo Filho
Presidente da AMB

Dr. Aldeir Humberto Soares
Secretário Geral da AMB

Jairo S. Arag

Dr. Jairo Sponholz Araújo
Presidente da SBPF

Dra. Raquel Melo Nunes de Carvalho
Secretária Geral da SBPF

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
N.º 059/2019**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, entidade pública e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, situada à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco - PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos, conforme segue **amparada pelo artigo 25, caput da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993**:

CONTRATADA: RESPIVITA - CLÍNICA DE DOENÇAS RESPIRATÓRIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 15.086.201/0001-20, com sede na AV Brasil, n.º 530, Centro, sala 104, na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85501-071, neste ato representado por Fabricio Wollmann Zandoná, portador do RG n.º 8.052.159-6 SSP-PR e CPF n.º 007.670.459-98.

Considerando-se a necessidade de atendimento aos pacientes oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, quanto a realização de exames de Broncoscopia (broncofibroscopia), para atendimento a demanda apresentada pelos municípios; considerando-se que o mesmo foi aprovado em Assembleia Ordinária para a inclusão na tabela do Edital de Credenciamento 003/2017; considerando-se que, no momento o Consórcio dispõe de apenas 01 profissional para este atendimento, faz-se necessário a contratação complementar de profissionais para realização de exames nesta área.

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 003/2017 promovido pelo CONIMS, publicada em 14 de julho de 2017.


Cacilda Aparecida Santos
Presidente da Comissão de Licitação

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 003/2017 promovido pelo CONIMS, publicada em 14 de julho de 2017.

3. ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

CÓDIGO	NOME
209040017	BRONCOSCOPIA (BRONCOFIBROSCOPIA)
417010052	ANESTESIA REGIONAL

4. VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários constantes na Tabela de Chamamento Público n.º 003/2017.

4.2. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias previstas sob códigos n.º **02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fontes 1076.**

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 14 (quatorze) meses, contados a partir de sua assinatura, prazo suficiente para quitação dos pagamentos.

5.2. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantido os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

6. FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

6.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada deverão ser apresentados,

através da produção no Sistema, sendo que os pagamentos serão realizados até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal.

6.3. Constatados erros, divergências ou outra causa nos documentos apresentados à cobrança pela Contratada, será o respectivo valor descontado da fatura apresentada para fins de análise e verificação, sendo que, depois de corrigidos os problemas, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

6.4. A iniciativa e encargo do cálculo da nota fiscal serão da Contratada, cabendo à Contratante apenas a verificação do resultado obtido.

6.5. A Contratada deverá manter-se regularizada, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Débitos Trabalhistas (CNDT), para que a Contratante, possa efetuar os devidos pagamentos. Caso a Contratada esteja em débito com tais entidades eventuais pagamentos ficarão retidos, até regularização. Constatada a irregularidade a contratada será notificada para regularização e comunicada da retenção do pagamento.

6.6. O pagamento será depositado diretamente na conta bancária da Contratada conforme dados fornecidos pela mesma.

6.7. O pagamento ficará retido no caso de descumprimento pela Contratada de qualquer disposição do edital ou do contrato.

6.8. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1. A Contratada executará os serviços na AV Brasil, n.º 500 (Clínica do Aparelho Digestivo), na cidade de Pato Branco/PR, nas terças e sextas-feiras as 10h00min – 04 exames semanais.

8. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados à Contratante.

8.2. A Contratante poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados em qualquer tempo.

8.3. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o profissional **Fabricio Wollmann Zandoná**, inscrito no CRM/PR 24352.

8.4. O fornecimento de equipamentos, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, é de responsabilidade da Contratada.

8.5. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

8.6. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos atendimentos e serviços realizados pelo Contratado aos pacientes.

8.7. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou exames.

8.8. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

8.9. Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.

8.10. Não será obrigatório o credenciamento de todos os exames contemplados na tabela deste credenciamento.

8.11. O CONIMS não fica obrigado a fazer uso de todos os exames objetos de credenciamento, mas somente em caso de real necessidade do usuário.

9. SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA

9.1. Os usuários, previamente agendados pelo município consorciado, serão atendidos mediante apresentação de requisição de exames e/ou procedimentos, com carimbo e rubrica do funcionário responsável do município de origem e também pelo funcionário responsável pela autorização no sistema do CONIMS.

9.2. Os laudos dos exames deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis, ficando o profissional que os emitiu com a responsabilidade técnica sobre os mesmos.

10. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Após deferido/homologado o pedido de credenciamento, será emitido o contrato correspondente ao processo, em 02 (duas) vias em igual forma e teor que serão devidamente assinadas por seus responsáveis.

11. GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo

esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

11.1. Quando a Contratada não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

11.2. Advertência.

11.3. Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratual quando:

a) os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.

b) se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

c) pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrado por dia parado, até o limite de 10 (dez) dias.

11.4. A Multa será cobrada pelo Contratante conforme o estabelecido pela legislação pertinente.

11.5. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.

11.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONIMS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.7. Impedimento de participar de licitações e contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.8. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONIMS e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

12. SISTEMA

12.1. O controle dos quantitativos de atendimentos realizados dentro do período é de responsabilidade única e exclusiva da Contratada, sendo que a Contratante disponibilizará o **Sistema** para processar a produção referente a competência, que ficará responsável pelo controle do saldo contratado, a qual deverá ser lançada e encaminhadas as guias de referência/contra referência, fichas de reconsulta, solicitações de exames e procedimentos e suas devidas autorizações, cabendo a Contratante apenas conferir as quantidades apresentadas no faturamento.

12.2. Através dos relatórios que podem ser emitidos pelo sistema, a contratada fica responsável pelo acompanhamento e conferência do saldo remanescente contratado.

12.3. A contratante fica eximida da responsabilidade de pagamento pelos serviços

prestados acima do saldo contratado.

12.4. Os interessados em prestar serviços de **apoio à diagnose e terapia** devem dispor de computador com internet para alimentar no sistema o lançamento da produção no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem no sistema.

12.5. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vetada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

13. LEGIBILIDADE

13.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra-referência, laudo de solicitação de procedimento hospitalar e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

13.2. O não cumprimento desta exigência poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

14. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

14.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA

14.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

14.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

14.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

14.1.4. Fiscalizar a realização do serviço contratado.

14.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA

14.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada.

14.2.4. Obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa.

14.2.5. Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

14.2.6. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

14.2.7. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

14.2.8. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação,

inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.

14.2.9. Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

14.2.10. Alimentar o sistema, informando todos os dados necessários para processar o faturamento no período do dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior a 24 (vinte e quatro) do mês relativo à competência.

14.2.11. A Contratada deverá possuir cadastro de assinatura eletrônica criptografada.

15. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

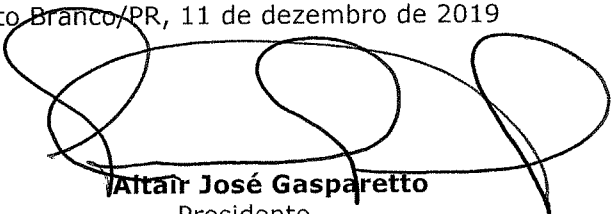
15.1. A contratada deverá submeter-se ao acompanhamento e a fiscalização promovidos através do representante da contratante (fiscal de contratos) quando da execução do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à licitante vencedora, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

15.2. A fiscalização poderá se dar a qualquer momento inclusive sem a necessidade de aviso prévio a contratada.

Pato Branco/PR, 11 de dezembro de 2019



Samir Rodrigo Kalinoski
Coord. Setor de Compras



Altair José Gasparetto
Presidente

CNPJ: 00.136.858/0001-88

AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530

C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

Processo Administrativo: 117/2019

Processo de Licitação: 117/2019

Data do Processo: 11/12/2019

Folha: 1/1

ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT).

Ao(s) 11 de Dezembro de 2019, às 11:21 horas, na sede da(o) CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Ato de Consórcio nº 34, para analisarem as documentações e as propostas recebidas ref. ao Processo Licitatório nº 117/2019, Licitação nº 59/2019 - IL, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Após análise, a comissão emitiu o seguinte parecer:

Parecer da Comissão:

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 003/2017 promovido pelo CONIMS, publicada em 14 de julho de 2017.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Pato Branco, 11 de Dezembro de 2019

COMISSÃO:

Cacilda Aparecida Santos

Cacilda Aparecida Santos

..... - Presidente da Comissão de Licitação

Sandra Fim

Sandra Fim

..... - Vice - Presidente

Lhuanna Gabriela Vardânega Périco

Lhuanna G. Périco

..... - Secretária

Samir Rodrigo Kalinoski

Samir Rodrigo Kalinoski

..... - Membro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO INICIAL nº 282/2019
PROCESSO 117/2019 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 59/2019

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais e serviços de apoio à Diagnose e Terapia (SADT) - Edital de Chamamento Público nº 03/2017.

II- DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de **RESPIVITA – CLÍNICA DE DOENÇAS RESPIRATÓRIAS LTDA - ME** para realização de procedimento de broncoscopia com anestesia, na forma descrita no Requerimento de fl. 09.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 059/2019, cujo objeto é Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais e serviços de apoio à Diagnose e Terapia (SADT) - Edital de Chamamento Público nº 03/2017.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação de materiais e/ou execução de obras/serviços – fl. 02.
- 02) Solicitação de Abertura de Licitação – fl. 03
- 03) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fls. 04.
- 04) Ato do Gestor – fl. 05
- 05) Parecer Contábil – fls. 06/07
- 06) Certificado de registro cadastral nº 442 e documentos da entidade e dos prestadores- fls. 08/32.
- 07) Justificativa de Inexigibilidade nº 059/2019 – fl. 33
- 08) Anexo I – Termo de Referência – fls. 34/39
- 09) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl. 40

É o relatório.

IV– DO PARECER

Os autos vieram à análise desse órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do ato de inexigibilidade de licitação.

Oportuno ressaltar, inicialmente, que o presente exame jurídico considera exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em análise, e tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade dos atos administrativos praticados pelo CONIMS.

O presente processo administrativo trata do Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais e serviços de apoio à Diagnose e Terapia (SADT) - Edital de Chamamento Público nº 03/2017, na forma descrita na Solicitação de Serviços de fl. 02, mais especificamente **RESPIVITA – CLÍNICA DE DOENÇAS RESPIRATÓRIAS LTDA – ME**, para realização de procedimento de broncoscopia com anestesia, na forma descrita no Requerimento de fl. 09.

Segundo o Setor consulente, o CONIMS não conta com médico concursado para esta especialidade e que a demanda dos usuários do Consórcio, criado para atendimento em especialidades médicas, é contínua e permanente, o que não afasta, contudo, o dever de atentar-se à regra do Concurso e a justificativa para a contratação de natureza complementar.

Sobre os aspectos de legalidade que autorizam a presente inexigibilidade, tem-se que, em se tratando de Chamamento, a inexigibilidade de licitação, exceção à regra para a Administração Pública, observa-se a incidência do art. 25 da lei 8.666/93:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial: (grifos nossos).*

A doutrina pátria também trata dos casos em que a lei autoriza a inexigibilidade da licitação, vejamos o posicionamento José Maria Pinheiro Madeira e Cleyson de Moraes Mello:

“A licitação está sujeita a outros fatores que não exclusivamente a vontade estatal. O contrato administrativo caracteriza uma vontade correspondente da

Administração Pública e do Setor Privado. A partir do ato convocatório a Administração pública sai de ação e espera de receber opções da iniciativa privada, para que possa, deste modo, escolher a alternativa que melhor atenda ao interesse público.

A licitação é inviável quando:

- não há correspondência entre o interesse público e o interesse privado;*
- não há mais de uma alternativa que atenda o objeto contratual pretendido pela Administração;*
- **houver contratação por todos, uma das formas de pré-qualificação.** (Madeira, José Maria Pinheiro – Lei n. 8.666/93/José Maria Pinheiro Madeira, Cleyson de Moraes Mello. – Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 214, pg.551)”.(grifos nossos)*

Consoante demonstrado na doutrina acima nota-se que é perfeitamente cabível no processo em análise a inexigibilidade de licitação, pois o credenciamento é sua hipótese autorizadora.

No âmbito do Estado do Paraná, o credenciamento é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios, nos seguintes termos:

“Do Credenciamento

Art. 24. *Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis.*

Parágrafo único. *A Administração Estadual poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.*

Art. 25. *O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:*

- I - explicitação do objeto a ser contratado;*
- II - fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;*
- III - possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;*
- IV - manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;*
- V - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;*
- VI - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;*

VII - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VIII - possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;

IX - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

§ 1º. A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação na forma do §1º do art.26.

§ 2º. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência.”

Portanto, o credenciamento constitui fundamento autorizador da inexigibilidade, frente à inviabilidade de competição para a contratação de todos os interessados que preenchem as condições do chamamento.

O cumprimento das exigências constantes do respectivo Chamamento Público e de habilitação da Empresa **e dos médicos** que irão desempenhar as atividades ora contratadas e eventuais impedimentos é de incumbência do órgão solicitante, que informa manter em seus registros e arquivos internos todos os documentos arrolados no CRC de Fl. nº 08, imprescindíveis à legalidade da presente Contratação.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito com o credenciamento/contratação, se observadas as ressalvas do Parecer, por inexigibilidade de licitação, da empresa habilitada.

Pato Branco, 12 de dezembro de 2019.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

000045
*

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 59/2019 - IL

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

Processo Nr.: 117/2019
Data: 11/12/2019

Folha: 1/2

Fornecedor: RESPIVITA CLINICA DE DOENCAS RESPIRATORIAS LTDA
Endereço: Rua AV BRASIL, 530, SALA 104
Cidade: Pato Branco - PR
CNPJ: 15.086.201/0001-20

Código: 1112

Inscrição Estadual: isenta

Objeto da Compra: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT).

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação
1	12,00		SERV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT) (12-22-0001)

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 25 da Lei 8.666/93 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

CAPUT - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 003/2017 promovido pelo CONIMS, publicada em 14 de julho de 2017.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A proponente interessada atendeu todas as exigências estabelecidas no Edital do processo de Chamamento Público n.º 003/2017.

Pato Branco, 11 de Dezembro de 2019



Samir Rodrigo Kalinoski

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

Processo Nr.: 117/2019
Data: 11/12/2019

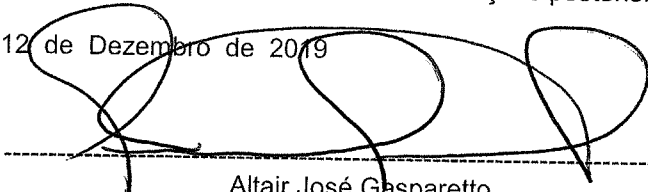
Folha: 2/2

12/12/2019

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Pato Branco, 12 de Dezembro de 2019



Altair José Gasparetto
Presidente

Valor da Despesa: 303.995,52 (trezentos e três mil novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos)

Pagamento.....: Até o dia 30 do mês posterior da NF

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO FINAL nº 283/2019
PROCESSO 117/2019 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 59/2019

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais e serviços de apoio à Diagnose e Terapia (SADT) - Edital de Chamamento Público nº 03/2017.

II- DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de **RESPIVITA – CLÍNICA DE DOENÇAS RESPIRATÓRIAS LTDA - ME** para realização de procedimento de broncoscopia com anestesia, na forma descrita no Requerimento de fl. 09.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 059/2019, cujo objeto é Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais e serviços de apoio à Diagnose e Terapia (SADT) - Edital de Chamamento Público nº 03/2017.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação de materiais e/ou execução de obras/serviços – fl. 02.
- 02) Solicitação de Abertura de Licitação – fl. 03
- 03) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fls. 04.
- 04) Ato do Gestor – fl. 05
- 05) Parecer Contábil – fls. 06/07
- 06) Certificado de registro cadastral nº 442 e documentos da entidade e dos prestadores- fls. 08/32.
- 07) Justificativa de Inexigibilidade nº 059/2019 – fl. 33
- 08) Anexo I – Termo de Referência – fls. 34/39
- 09) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl. 40

É o relatório.

IV- DO PARECER

Cumpra destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei (lei 8.666/93) e o edital.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação da presente inexigibilidade, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da homologação.


No mérito, houve a escolha pela inexigibilidade de licitação, sendo usado o credenciamento, obedecendo assim, nesse ponto, os aspectos da legalidade.

No que tange às exigências legais para a contratação essas também foram observadas regularmente. Após, a análise dos presentes autos de inexigibilidade, observa-se também, que a documentação está em ordem e que as disposições legais previstas para a inexigibilidade foram cumpridas e que a proposta é vantajosa para o CONIMS.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, este procurador se manifesta, no que tange ao plano de legalidade, pelo prosseguimento do feito, com o credenciamento/contratação, e, caso a autoridade competente entender conveniente, pode homologar o presente credenciamento.

Pato Branco, 12 de dezembro de 2019.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS****TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 059/2019**

Nos fundamentado art. 25, "caput" da Lei de Licitações, **RATIFICO** a PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinados a atender os usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, conforme segue:

Valor Global: 303.995,52

Dotação: 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 1076.

Data: 13/12/2019



Altair José Gasparetto
Presidente

**ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE**

CNPJ: 00.136.858/0001-88

AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530

C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

000050

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 59/2019 - IL

Processo Administrativo: 117/2019

Processo de Licitação: 117/2019

Data do Processo: 11/12/2019

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 117/2019
- b) Licitação Nr.: 59/2019-IL
- c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
- d) Data Homologação: 13/12/2019
- e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
- f) Objeto da Licitação CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT).

(em Reais R\$)

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde de Itens	Total dos Itens
- 001112 - RESPIVITA CLINICA DE DOENCAS RESPIRATORIAS	1	303.995,52
02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).	1	303.995,52

Dotação(ões): 2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (18)

Altair José Gasparetto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE		INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	
CNPJ: 00.136.858/0001-88		Nr.:59/2019 – IL	
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530		Processo Administrativo:	117/2019
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR		Processo de Licitação:	117/2019
		Data do Processo:	11/12/2019

O(a) Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	117/2019		
b) Licitação Nr.:	59/2019-IL		
c) Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação		
d) Data Homologação:	13/12/2019		
e) Data da Adjudicação:	Seqüência:	0	0
f) Objeto da Licitação	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT).		

(em Reais R\$)		
g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtd de Itens	Total dos Itens
- 001112 - RESPIVITA CLINICA DE DOENCAS RESPIRATORIAS	1	303.995,52
Total:	1	303.995,52

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).
Dotação(ões):2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (18)

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:06D28456

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/01/2020. Edição 1921
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

000052

✱

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 059/2019

Nos fundamentado art. 25, "caput" da Lei de Licitações, RATIFICO a PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinados a atender os usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, conforme segue:

Valor Global: 303.995,52

Dotação: 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 1076.

Data: 13/12/2019

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Presidente

Publicado por:

Ivete Maria Lorenzi

Código Identificador:5661BC5C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/01/2020. Edição 1921

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Licitações

Onde Estou : Início > Licitações

ANO: 2020 2019 2018 2017 2016 2015 2014 2013

Modalidade:

Dispensa Inexigibilidades Contratos Resultados de Licitação Processos Administrativos
 Pregão Credenciamento Chamamento Público Inexigibilidades Dispensa
 Tomada de Preços

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 059/2019

07/01/2020

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT).



📎 Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEX 059-2019

EXTRATOS DEZEMBRO/2019

07/01/2020

EXTRATOS DE ADITIVOS, CONTRATOS E RESCISÕES DE CONTRATO REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO/2019.



📎 Anexo 1 - EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DEZEMBRO - 2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. ° 014/2019

07/01/2020

Contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação de serviços de telefonia móvel (SMP – Serviço Móvel Pessoal), com tecnologia 4G e sistema digital pós pagos; mediante o fornecimento de 16 (dezesesseis) acessos móveis (linhas) com direito a portabilidade, disponibilizando o serviço de ligações locais e nacionais ilimitadas para fixo e móvel de qualquer operadora; além de serviços de SMS e acesso à internet ilimitados, com 20GB de franquia, em atendimento as necessidades administrativas do CONIMS.



Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO N.º 090/2019 - ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E SUPLEMENTO NUTRICIONAL
ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E SUPLEMENTO NUTRICIONAL.

16/12/2019



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE Nº 034/2019
TERMO DE ENCERRAMENTO

12/12/2019



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE Nº 034/2019
EXTRATO DE DESPACHO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

12/12/2019



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE Nº 028/2019
TERMO DE ENCERRAMENTO

12/12/2019



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE Nº 028/2019
EXTRATO DE DESPACHO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

12/12/2019



anterior **1** 2 3 4 5 ... 80 81 próxima »

Página 1 de 81

[↩ Voltar](#)

Home

Institucional

História

Municípios

Informações Gerais

Galeria de Prefeitos

Missão

Visão

Atos Legais

Leis de Ratificação

Documentos

Institucionais

Editais e Atas dos

Conselhos

Processos Adm.

Disciplinares

Contas Públicas

Orçamento

Contrato de Rateio
e Aditivos

Relatórios Lei

Responsabilidade

Fiscal

Demonstrações

Contábeis

Seleção Pública

Acesso Restrito

IDS Saúde

Passagens e Diárias

Agenda de

Reuniões

IDS SAUDE - NOVO

07/01/2020

CONIMS - Consórcio Intermunicipal da Saúde

Resoluções
Eliminação de
Documentos
Licitações
Contato
Contato
Ouvidoria

Certidões do CONIMS
Programas
Convênios
Transparência
Recebidos
Repassados
TFD

000055
K



Rua Afonso Pena nº 1902 | Anchieta, Pato
Branco - PR | 85.501-530



conims@conims.com.br



(46) 3313-3550

Ambulatório: Segunda à Sexta das 07:00 às
11:30 e 13:00 às 16:30 ; Administrativo:
Segunda à Sexta das 07:30 às 11:30 e 13:00
às 17:00.

Última atualização: 07/01/2020 08:02:48

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Estrato Dispensa de Licitação nº 01/2020, Processo nº 02/2020. PARTES: Município de Pato Branco e Douglas Monteiro das Chagas. Objeto: a entrega de cerca de 25m² na ITECP/BR, na modalidade incubado residente...

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO, PREGÃO Nº 11/2019. OBJETO: A implantação de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de manutenção e reparos em geral de bancos, estruturas, papetes, estofaria, vidros, para-brisa, climatizadores, ar condicionado, corrimãos, mangueiras, cuicas, válvulas e repares...

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Estrato Atas de Registro de Preço, Pregão Eletrônico nº 11/2019. Processo nº 299/2019. OBJETO: A implantação de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de manutenção e reparos em geral de bancos, estruturas, papetes, estofaria, vidros, para-brisa, climatizadores, ar condicionado, corrimãos, mangueiras, cuicas, válvulas e repares...

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA
PAULO FERNANDO THEIS, portado do CPF/MF nº 410.480.759-15, torna público que recebeu do IAP (Instituto Ambiental do Paraná), Licença prévia, para atividade de Condomínio Rural, Licença prévia nº 173/498, com vencimento para 16/03/2021, a ser implantado na Linha Rancho Alegre, Zona Rural do Município de Bom Sucesso do sul, s/n, Estado do Paraná.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
PAULO FERNANDO THEIS, portado do CPF/MF nº 410.480.759-15, torna público que requereu ao IAP (Instituto Ambiental do Paraná), Licença de instalação, para atividade de Condomínio Rural, situado Linha Rancho Alegre, Zona Rural do Município de Bom Sucesso do sul, s/n, Estado do Paraná.

SÚMULA DE PEDIDO DE RENOVACÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
INDÚSTRIA MADEIREIRA LUCINI LTDA, torna público que irá requerer ao IAP a Renovação da Licença Simplificada para empreendimento Serraria e Desdobramento de Madeira, instalada na Rua Principal, S/N, na Localidade Barra Grande, no município de Itaipava/RP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2020 - FPMCEL - PROCESSO Nº. 002/2020 O MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, Estado do Paraná, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações designado pela Portaria nº. 310/2019, de 23/09/2019, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações, TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação no dia 26/01/2020, às 10h, na sede do Paço Municipal, sito à Praça Getúlio Vargas, 71, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, a qual tem por objeto a contratação de empresa para execução de formalização da Escola Municipal São Francisco de Sales, conforme cronograma físico financeiro, orçamento, planta e memorial descritivo em anexo ao edital. O valor máximo desta licitação importe em R\$. 541.435,04 (quinhenta e quatro mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos), sendo que o prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da ordem de serviço, a qual será emitida pelo senhor responsável. O edital e seus respectivos moldes, anexos e anexos, poderão ser examinados no endereço eletrônico no período das 07:00 horas às 13:00 horas, em dias úteis, a partir da data 07/01/2020. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no e-mail licitacao@clevelandia.pr.gov.br ou licitacoes.clevelandia@gmail.com. Clevelândia, 06 de janeiro de 2020. DIGNATARI RICHARDE DE OLIVEIRA Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020 - PROCESSO Nº. 001/2020 TIPO: Menor Preço Global. Objeto: aquisição de materiais de limpeza para o Município de Clevelândia. O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar licitação no dia 17/01/2020, às 10h, na sede do Paço Municipal, sito à Praça Getúlio Vargas, 71, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, a qual tem por objeto a contratação de empresa para execução de formalização da Escola Municipal São Francisco de Sales, conforme cronograma físico financeiro, orçamento, planta e memorial descritivo em anexo ao edital. O valor máximo desta licitação importe em R\$. 541.435,04 (quinhenta e quatro mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos), sendo que o prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da ordem de serviço, a qual será emitida pelo senhor responsável. O edital e seus respectivos moldes, anexos e anexos, poderão ser examinados no endereço eletrônico no período das 07:00 horas às 13:00 horas, em dias úteis, a partir da data 07/01/2020. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no e-mail licitacao@clevelandia.pr.gov.br ou licitacoes.clevelandia@gmail.com. Clevelândia, 06 de janeiro de 2020. DIGNATARI RICHARDE DE OLIVEIRA Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
DECRETO Nº. 002/2020.
Nomeia SANDRIGO VELOSO para exercer o cargo de Assessor Jurídico.
ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas e em conformidade com a Lei 1.484/97.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica nomeado a partir de 06 de janeiro de 2020, o Senhor SANDRIGO VELOSO, portador do RG 9.115.177-49, para exercer as funções de Assessor Jurídico, em substituição ao Sr. ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito Municipal nº 1.484/97 de 09 de Abril de 1997, simplificado C-2, considerando as alterações da Lei 2587/2016 de 17 de Maio de 2016.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE JANEIRO DE 2020.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
PREFEITO DE CLEVELÂNDIA

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ.
Decreto nº. 6.706 de 06/01/2020 - Súmula. Fica nomeado a partir de 09/01/2020, para ocupar o Cargo de Promovido em Comissão de Assessor de Planejamento, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social o profissional Marcos Alexandre Soares Banhos.
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/parana/coronelvivida.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº. 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº. 2.852/2018.

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Value, Total. Contains details for various electrical and mechanical services.

Table with 5 columns: Item, Description, Unit, Value, Total. Contains details for various electrical and mechanical services.

Município de Coronel Vivida - Estado do Paraná.
CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos do Cidadão do Adolescente Coronel Vivida - Pr

EDITAL 001/2020

Dispõe sobre a Posse dos Conselheiros Tutelares para o quadriênio 2020/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Coronel Vivida, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei Municipal nº. 2573/2014, e

Considerando o Edital 001/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que trata da abertura do processo de Seleção e escolha dos membros do Conselho Tutelar de Coronel Vivida,

Considerando o Edital nº 032/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que trata da homologação do resultado final do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar,

Considerando a Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente que dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

Resolve: Art. 1º Convocar os 05 (cinco) Candidatos Titulares Eleitos como Membros do Conselho Tutelar Mandato 2020-2023 e os respectivos suplentes para cerimônia de posse

Table with 2 columns: Nome do Candidato(a) and Nome do Condutor(a). Lists names of candidates and conductors for the Council of Guardians.

Coronel Vivida, 06 de Janeiro de 2020, Carmem Brock Franzen Presidente do CMDCA

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 17/2020 PROCESSO Nº 757/2019.O Município de Maripólis, através do Prefeito Municipal Neiva Rossetti Gehlen e da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 020/2019 de 04 de abril de 2019, torna público aos interessados, que até o dia 11 de FEVEREIRO de 2020, às 14h00 (QUATORZE) horas, estará recebendo os envelopes de Documentos e Projeto de Venda para credenciamento ao Edital de Chamada Pública nº 17/2020, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para a destinação mínima de 20% (vinte por cento) dos recursos recebidos através do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) atendendo aos alunos matriculados no rede municipal de ensino básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº 11.847/2008 e da Resolução CD/NE nº 26, de 17 de junho de 2013 e suas alterações e demais legislação pertinente. O Edital terá o seu conteúdo e seus anexos estarão disponíveis em nosso site para ser examinado, a partir desta data, junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal de Maripólis, no horário de expediente, na Rua São, nº 1030, em Maripólis-PR, no Portal Transparência do Município ou pelo site www.maripolis.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e esclarecimentos deverão ser dirigidos a Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima mencionado - telefone (046) 3226-8100 ou no e-mail licitacao@maripolis.pr.gov.br. Maripólis, 06 de Janeiro de 2020. Neiva Rossetti Gehlen -Prefeita Municipal.

"EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO"
Edital de Tomada de Preços nº 009/2019
O Município de Resanópolis, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 76.205.681/0001-95, com sede na Galvão Vargas, 801, Centro, representado pelo Prefeito, torna público que está rerratificando o edital nos seguintes termos:
Fica alterada a data de realização do certame:

CREDECIMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: às 09:00 do dia 24 de janeiro de 2020, no Departamento de Compras e Licitações, da Prefeitura Municipal de Resanópolis, à Rua Galvão Vargas, nº 801, Centro.

ABERTURA DOS ENVELOPES: às 09:01 do dia 24 de janeiro de 2020, junto ao Departamento de Compras e Licitações na Prefeitura Municipal de Resanópolis - PR.
Resanópolis, 06 de Janeiro de 2019.
Leair Camargo Bertoni
Prefeito

Logo for Sulina, featuring a stylized 'S' and 'L' and the text 'Estado do Paraná Prefeitura Municipal de Sulina'.

AVISO DE JULGAMENTO DE PEDIDO PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2019, DE 06 DE JANEIRO DE 2020.
O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, decide CONHECER DO PEDIDO APRESENTADO e no MÉRITO DAR PROVISÓRIO ao pedido enviado pelo representante legal da empresa GIAN HENRIQUE WEBBER 0859403998.

ERRATA DECRETO Nº 007/2020, DE 06 DE JANEIRO DE 2020.
O Decreto nº 007/2020, sendo retificado.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2019
Fundamentado nos arts. 24, II e 26, I, IV da Lei de Licitações nº 8.666, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, visando a contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação de serviços de telefonia móvel (SMP - Serviço Móvel Pessoal), com tecnologia 4G e sistema digital pós pago; mediante o fornecimento de 16 (dezesseis) acessos móveis (linhas) com direito a portabilidade, disponibilizando o serviço de telefonia que foi publicado erroneamente para fixo e móvel de qualquer operadora; além de serviços de SMS e acesso à internet ilimitados, com 20GB de franquia, em atendimento as necessidades administrativas do CNIMS.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 059/2019
Nos fundamentos art. 25, "caput" da Lei de Licitações, RATIFICO o PROCESSO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO visando o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS JUDICIAIS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAR O SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA (D&T), destinados a atender os usuários oncológicos dos municípios consorciados do CONIMS, conforme segue:
Valor Global: R\$ 13.824,00
Data: 02.01.2020.13.31.30.00.00.00.00 - Fontes 1000 e 1076.
Data: 13/12/2019
Altair José Gasparetto
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 059/2019
Nos fundamentos art. 25, "caput" da Lei de Licitações, RATIFICO o PROCESSO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO visando o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS JUDICIAIS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAR O SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA (D&T), destinados a atender os usuários oncológicos dos municípios consorciados do CONIMS, conforme segue:
Valor Global: R\$ 13.824,00
Data: 02.01.2020.13.31.30.00.00.00.00 - Fontes 1076.
Data: 13/12/2019
Altair José Gasparetto
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 175/2019
CONTRATADA: LARISSA L. TALAMINI SERVIÇOS MÉDICOS ME.
O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviço nº 175/2019, 09 de dezembro de 2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 177/2019
CONTRATADA: LARISSA L. TALAMINI SERVIÇOS MÉDICOS ME.
O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviço nº 177/2019, 09 de dezembro de 2019.

Pato Branco, 06 de janeiro de 2020
Altair José Gasparetto

Table with 3 columns: Descrição, Quantidade, Valor Unitário. Lists items for a procurement process, including various medical and laboratory supplies.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 249/2019

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ Sob nº 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco/PR, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Altair José Gasparetto.

CONTRATADA: RESPIVITA – CLÍNICA DE DOENÇAS RESPIRATÓRIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 15.086.201/0001-20, com sede na AV Brasil, n.º 530, Centro, sala 104, na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85501-071, neste ato representado por Fabricio Wollmann Zandoná, portador do RG n.º 8.052.159-6 SSP-PR e CPF n.º 007.670.459-98.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo 117/2019 na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 059/2019, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público nº 003/2017 para Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Lei Estadual nº 15.608/07, Portaria nº 1.286/93 e Portaria nº 1.034/10 do Ministério da Saúde e respectivas alterações, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

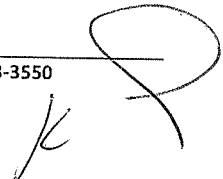
1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), CONFORME ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PRESTAÇÃO

2.1. A Contratada executará os serviços na AV Brasil, n.º 500 (Clínica do Aparelho Digestivo), na cidade de Pato Branco/PR, nas terças e sextas-feiras as 10h00min – 04 exames semanais.

2.1.2.1. Cabe a Contratada zelar pela compatibilidade de carga horária de outros eventuais Contratos Administrativos mantidos com entes públicos, cujo objeto seja a prestação de serviços médicos pelo profissional aqui indicado.

2.1.3. A Contratante poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados em



qualquer tempo.

2.1.4. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o profissional **Fabricio Wollmann Zandoná**, inscrito no CRM/PR 24352.

2.1.5. O fornecimento de equipamentos, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços é de responsabilidade da Contratada.

2.1.6. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

2.1.7. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

2.1.8. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.

2.1.9. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

2.1.10. Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde - SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.

2.2. SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA

2.2.1. Os usuários, previamente agendados pelo município consorciado, serão atendidos mediante apresentação de requisição de exames e/ou procedimentos, com carimbo e rubrica do funcionário responsável do município de origem e também pelo funcionário responsável pela autorização no sistema do CONIMS.

2.2.2. Para os exames que geram imagens, estas deverão ser apresentadas em filme, juntamente com o laudo, sem qualquer acréscimo financeiro ao valor do exame.

CLÁUSULA TECEIRA - SISTEMA

3.1. O controle dos quantitativos de atendimentos realizados dentro do período é de responsabilidade única e exclusiva da Contratada, sendo que a Contratante disponibilizará o **Sistema** para processar a produção referente a competência, que ficará responsável pelo controle do saldo contratado, a qual deverá ser lançada e

encaminhadas as guias de referência/contra referência, solicitações de exames e procedimentos e suas devidas autorizações, cabendo a Contratante apenas conferir as quantidades apresentadas no faturamento.

3.2. Através dos relatórios que podem ser emitidos pelo sistema, a contratada fica responsável pelo acompanhamento e conferência do saldo remanescente contratado.

3.3. A contratante fica eximida da responsabilidade de pagamento pelos serviços prestados acima do saldo contratado.

3.4. Os interessados em prestar serviços de **apoio à diagnose e terapia** devem dispor de computador com internet para alimentar no sistema o lançamento da produção no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem no sistema.

3.5. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vetada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA.

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 14 (quatorze) meses, contados a partir de sua assinatura, prazo suficiente para quitação dos pagamentos.

4.2. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantido os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES


5.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA

5.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

5.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

5.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

5.1.4. Fiscalizar a realização do serviço contratado.



12

5.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA

- 5.2.1.** Prestar os serviços na forma ajustada.
- 5.2.4.** Obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa.
- 5.2.5.** Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.
- 5.2.6.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 5.2.7.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- 5.2.8.** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.
- 5.2.9.** Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
- 5.2.10.** Alimentar o sistema, informando todos os dados necessários para processar o faturamento no período do dia 25(vinte e cinco) do mês anterior a 24 (vinte e quatro) do mês relativo à competência.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

- 6.1.** Quando a Contratada não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:
- 6.1.1.** Advertência.
- 6.1.2.** Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratual quando:
- Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.
 - Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.
 - Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, até o limite de 10 (dez) dias.

- 6.2.** Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados, os quais serão mensurados caso a caso.
- 6.3.** Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.
- 6.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONIMS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 6.5.** Impedimento de participar de licitações e contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 6.6.** Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONIMS e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

7.1. DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

7.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

7.1.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que tal fato não resultará em prejuízo à Administração Pública.

7.2. DESCRENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

7.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e conseqüentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e a ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

7.2.1.1. Deixar de executar os serviços na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

- 7.2.1.2.** Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;
- 7.2.1.3.** Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;
- 7.2.1.4.** Quando houver a existência de 03 (três) reclamações por escrito de pacientes e gestores municipais, garantido o contraditório e a ampla defesa a contratada;
- 7.2.1.5.** Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.
- 7.2.2.** A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a conveniência para a Administração.
- 7.3.** Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê anterior a esta data.

CLÁUSULA OITAVA - VALOR

- 8.1.** A remuneração pela prestação dos serviços será de acordo com a Tabela de Valores Credenciamento 003/2017.
- 8.2.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE QUALIDADE

- 9.1.** A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - FATURAMENTO E PAGAMENTO.

- 10.1.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25(vinte e cinco) do mês anterior e vai até o dia 24(vinte e quatro) do mês relativo à competência.
- 10.2.** Os serviços efetivamente prestados pela Contratada deverão ser apresentados, através da produção no Sistema, sendo que os pagamentos serão realizados até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal.
- 10.2.1.** Somente serão realizados os pagamentos que não ultrapassem o saldo contratado.
- 10.3.** Constatados erros, divergências ou outra causa nos documentos apresentados à cobrança pela Contratada, será o respectivo valor descontado da fatura apresentada

para fins de análise e verificação, sendo que, depois de corrigidos os problemas, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

10.4. A iniciativa e encargo do cálculo da nota fiscal serão de responsabilidade da Contratada, cabendo à Contratante apenas a verificação do resultado obtido.

10.5. A Contratada deverá manter-se regularizada, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, para que a Contratante, possa efetuar os devidos pagamentos. Caso a Contratada esteja em débito com tais entidades eventuais pagamentos ficarão retidos e a suspensão da prestação de serviços, até regularização. Constatada a irregularidade a Contrata será notificada para regularização e comunicada da retenção do pagamento e a suspensão dos serviços.

10.6. O pagamento será depositado diretamente na conta bancária da Contratada conforme dados fornecidos pela mesma.

10.7. O pagamento ficará retido no caso de descumprimento pela Contratada de qualquer disposição do edital ou do contrato.

10.8. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE

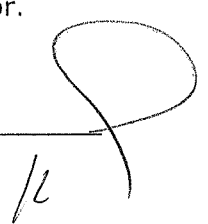
11.1. Os valores poderão ser reajustados, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO - SUBCONTRATAÇÃO

12.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros a presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas no item 6(seis) e 7(sete) do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Esclarecimentos relativos ao edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, serão prestados pelo Setor de Licitações e Contratos, na Sede do CONIMS, localizada na Rua Afonso Pena nº 1902, CEP 85.501-530, Fone/Fax (46) 3313-3550 ou e-mail licitacao@conims.com.br.



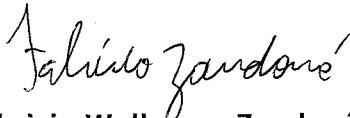
13.2. A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena do Edital e suas condições.

13.3. Após as contratações, todos os serviços/profissionais serão disponibilizados aos municípios consorciados, ficando a cargo desse a decisão em consenso com seu usuário a referência ao serviço/profissional.

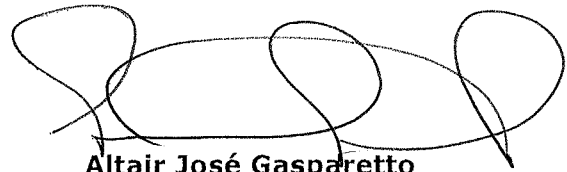
13.4. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias previstas sob códigos n.º 02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fontes 1076.

13.5. Fica eleito o foro da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

Pato Branco, 13 de dezembro de 2019.



Fabricio Wollmann Zandoná
Contratada

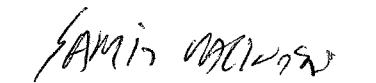


Altair José Gasparetto
Contratante

Testemunhas:



Lhuanna Gabriela Vardanega Perico
CPF: 079.734.929-41



Samir Rodrigo Kalinoski
CPF: 840.003.849-53

ANEXO I

GRUPO A				
CÓDIGO	NOME	QUANTIDADE 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
209040017	BRONCOSCOPIA (BRONCOFIBROSCOPIA)	192	1.400,00	268.800,00
417010052	ANESTESIA REGIONAL	192	183,31	35.195,52
VALOR GLOBAL CONTRATADO R\$				303.995,52

K *P*